



REPÚBLICA
PORTUGUESA

XXI GOVERNO CONSTITUCIONAL



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE
O MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
DA REPÚBLICA PORTUGUESA
E
O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
DA REPÚBLICA DE ANGOLA
SOBRE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS
TÉCNICOS E DIPLOMÁTICOS

O Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa e o Ministério das Relações Exteriores da República de Angola, doravante designados por “Signatários”,

CONSIDERANDO as excelentes relações de amizade e de cooperação existentes entre os dois Países;

DESEJANDO desenvolver cada vez mais a cooperação mutuamente benéfica para a formação no domínio da diplomacia e o intercâmbio de informação sobre o Direito Internacional, Direito Diplomático, Relações Internacionais e outras disciplinas académicas que são relevantes para a prática da diplomacia e das relações internacionais, sejam elas políticas, económicas, culturais, financeiras ou outras;

CONVINDO estabelecer políticas efetivas de cooperação no domínio da formação e capacitação de funcionários diplomáticos com base em programas a serem definidos,

Decidem o seguinte:

CLÁUSULA 1.^a

O presente Memorando de Entendimento tem como objeto estabelecer um quadro de cooperação entre os Signatários com base em programas específicos de formação, capacitação e preparação de funcionários das carreiras técnica e diplomática, adstritos ao Ministério das Relações Exteriores da República de Angola.

CLÁUSULA 2.^a

1. As ações de formação e capacitação serão realizadas pelo Instituto Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa e consubstanciar-se-ão nas seguintes áreas:

- a) Protocolo e Cerimonial;
- b) Administração geral;
- c) Mediação e Arbitragem Internacional;
- d) Linguagem diplomática;

e) Formação de Adidos Diplomáticos;

f) Direito Internacional;

g) Diplomacia Económica e Promoção do Investimento, em articulação com a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal-AICEP.

2. Os programas de formação realizar-se-ão no Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa e terão a duração adequada às matérias de formação ministradas.

3. O Ministério das Relações Exteriores da República de Angola é responsável pela seleção dos candidatos à formação e apresentação da respetiva lista com a devida antecedência ao Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa.

CLÁUSULA 3.^a

Os Signatários cooperarão ainda nas seguintes áreas:

a) Envio de formadores portugueses para programas de formação a serem acordados;

b) Envio de especialistas portugueses para o auxílio na conceção de conteúdos programáticos para os diversos cursos destinados a diplomatas ministrados no Ministério das Relações Exteriores da República de Angola, bem como na revisão e atualização dos conteúdos programáticos das diferentes disciplinas;

c) Troca de documentação e informação no domínio da formação diplomática;

d) Troca de informação sobre as atividades de interesse comum, tendo em consideração, em especial, a participação em encontros de caráter regional ou internacional que envolvam instituições académicas proporcionando formação para funcionários da carreira técnica e diplomática;

e) Frequência de formação *online* aos diplomatas angolanos sobre temas diplomáticos que sejam considerados de interesse, disponibilizada pelo Centro de Formação do Instituto Diplomático (IDI) aos diplomatas portugueses;

f) Acesso em direto, via videoconferência simplificada, a sessões consideradas de interesse, integradas no plano de formação anual do Centro de Formação do IDI;

g) Além dessas ações os Signatários podem estabelecer outras formas de cooperação na área de formação e capacitação destinadas a funcionários da carreira técnica e diplomática.

CLÁUSULA 4.^a

Os encargos resultantes da implementação das ações previstas no presente Memorando serão suportados nos termos a acordar entre os Signatários.



CLÁUSULA 5.^a

As entidades responsáveis pela aplicação do presente Memorando de Entendimento são:

- a) O Ministério das Relações Exteriores da República de Angola;
- b) O Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa.

CLÁUSULA 6.^a

Os Signatários comprometem-se a manter a informação a que possam ter acesso durante a implementação do presente Memorando de Entendimento como confidencial.

CLÁUSULA 7.^a

Qualquer divergência resultante da interpretação do presente Memorando de Entendimento será resolvida amigavelmente entre os Signatários.

CLÁUSULA 8.^a

O presente Memorando de Entendimento poderá ser alterado, a qualquer momento, por acordo mútuo dos Signatários, expresso por escrito.

CLÁUSULA 9.^a

1. O presente Memorando de Entendimento produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura.
2. O presente Memorando de Entendimento deixará de produzir efeitos quando qualquer dos Signatários manifestar a sua vontade neste sentido por escrito com a antecedência mínima de noventa (90) dias.
3. O Protocolo de Cooperação nas Áreas da Formação Diplomática e do Intercâmbio de Informação e Documentação, celebrado em 2011, deixa de produzir efeitos na data da assinatura do presente Memorando de Entendimento.

Feito em Luanda aos 6 de Março de 2019, em dois exemplares originais em língua Portuguesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS
ESTRANGEIROS
DA REPÚBLICA PORTUGUESA


AUGUSTO SANTOS SILVA
MINISTRO DOS NEGÓCIOS
ESTRANGEIROS

PELO
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES
EXTERIORES
DA REPÚBLICA DE ANGOLA


MANUEL DOMINGOS
AUGUSTO
MINSTRO DAS RELAÇÕES
EXTERIORES